



DISPENSA DIRETA Nº 013/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024
ATA DE REUNIÃO PARA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO

Ata de reunião realizada às 10 horas do nono dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro (09/04/2024), na Sala de Compras e Licitações situada na Praça Dr. José Bonifácio Tassara, 113, Centro – Conceição de Macabu/RJ.

Presentes o Presidente da Comissão Permanente de Licitações Sr. Wilson Lourenço da Silva e os Membros da Equipe de Apoio Sr. Fellipe de Paula Coelho Muzy Stael e Sr. José Márcio Barbosa Machado, regidos pela Lei Federal nº 14133/2023, Lei Municipal nº 1772/2022 e Resolução da Câmara Municipal de Conceição de Macabu nº 001/2023, para apreciação das propostas e documentos de habilitação da Dispensa Direta em epígrafe, Art. 75, II da Lei Federal 14.133/2021, que tem por finalidade a Contratação de empresa especializada para fornecimento de produtos para copa, cozinha, limpeza e higiene visando a conservação, limpeza, suporte e apoio na consecução dos serviços administrativos realizados por esta Câmara Municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Destaca-se inicialmente que:

Registra-se que recebemos e-mails com as propostas, dentro do prazo estabelecido no Art.75, XVI, § 3º da Lei Federal nº 14133/2023, das empresas:

EMPRESA	MICRO EPP OUTROS
A J TAVARES ORNELAS LTDA CNPJ nº 28.597.896/0001-57	ME
NEUZA MARLY POCIDONIO PEREIRA EIRELI CNPJ nº 13.094.173/0001-68	EPP
SHERIDAN RIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ nº 19.932.323/0001-41	ME

Ato contínuo, com a colaboração dos membros da equipe de apoio, o Presidente examinou o critério de aceitabilidade, prazos e condições de fornecimento e/ou de execução, com aqueles definidos no Termo de Referência, em razão dos preços propostos, ficando as empresas classificadas.

Procedeu-se ao início da fase de análise da proposta das empresas:

A empresa **SHERIDAN RIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** ofertou o menor valor nos itens 4, 6, 8 a 14, 16 a 18, 20, 22 a 29, 32, 34, 36 e 37, no total de R\$ 8.821,36 (oito mil, oitocentos e vinte e um reais e trinta e seis centavos). Porém, a mesma não cumpriu os



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

requisitos do item 14 e seus subitens, do Termo Referência (Forma e critérios de seleção do fornecedor – Documentos de Habilitação). Sendo considerada, então, **INABILITADA**.

A empresa **A J TAVARES ORNELAS LTDA** ofertou o menor valor em todos os itens, no total de R\$ 21.395,68 (vinte e um mil, trezentos e noventa e cinco reais e sessenta e oito centavos), considerando ainda que a empresa **SHERIDAN RIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** foi considerada **INABILITADA**.

Ato contínuo, procedeu-se a análise dos requisitos de habilitação pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, o Presidente constatou que:

- *Da capacidade jurídica.* Após a verificação da documentação apresentada, ficou demonstrado que a empresa:
A J TAVARES ORNELAS LTDA, atendeu integralmente os requisitos do Termo de Referência;
- *Da capacidade técnica.* Após a verificação da documentação apresentada, ficou demonstrado que a empresa:
A J TAVARES ORNELAS LTDA, atendeu integralmente os requisitos do Termo de Referência;
- *Da qualificação econômica-financeira.* Após a verificação da documentação apresentada, ficou demonstrado que a empresa:
A J TAVARES ORNELAS LTDA, atendeu integralmente os requisitos do Termo de Referência;
- *Da regularidade fiscal e trabalhista.* Após a verificação da documentação apresentada, ficou demonstrado que a empresa:
A J TAVARES ORNELAS LTDA, atendeu integralmente os requisitos do Termo de Referência;
- *Das declarações.* Após a verificação da documentação apresentada, ficou demonstrado que a empresa:
A J TAVARES ORNELAS LTDA, atendeu integralmente os requisitos do Termo de Referência;

Considerando todos os documentos de habilitação apresentados pela empresa **A J TAVARES ORNELAS LTDA**;

Considerando as exigências do Termo de Referência, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e os demais princípios basilares da Administração Pública;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

O Presidente da Comissão de Licitação e os Membros da Equipe de Apoio julgam **HABILITADA** a empresa **A J TAVARES ORNELAS LTDA**, tendo a mesma inclusive ofertado o melhor preço.

Nada mais, havendo a tratar o Presidente da Comissão de Licitação decide por declarar **FINALIZADA** a referida dispensa, encerra-se a presente ata, que vai assinada pelo Presidente da Comissão de Licitação e os Membros da Equipe de Apoio abaixo relacionados.

Wilson Lourenço da Silva
Presidente da Comissão de Licitação
Portaria 011/2024

Felipe de Paula Coelho Muzy Stael
Membro da Equipe de Apoio
Matrícula 034/C

José Marcio Barbosa Machado
Membro da Equipe de Apoio
Matrícula. 019/C